

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, suprimindo as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” propostas:

“Art. 155.

.....
§ 6º

.....
III – não incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos, tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Morais, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A matriz de transportes brasileira é desbalanceada, com o favorecimento desproporcional ao transporte rodoviário, que movimenta mais de 60% das cargas do País. É urgente que atuemos para que os demais modais de transporte se tornem cada vez mais competitivos, de forma que outras modalidades de transporte, atualmente negligenciadas, passem a ter maior destaque.

No entanto, a PEC nº 45, de 2019, vai no sentido contrário. Ao onerar aeronaves e embarcações, a proposta não só atrasa o crescimento do transporte aquaviário como alternativa logística viável, como também prejudica a aviação regional e os consumidores do transporte aéreo.

Por essa razão, propomos a retirada da previsão de tributação de veículos aéreos e aquáticos, prevendo expressamente a imunidade de embarcações e aeronaves e mantendo a imunidade aprovada para tratores e máquinas agrícolas. Dessa forma, além de se evitar a tributação imediata desses modos de transporte, solidifica-se o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal de que a tributação é indevida, protegendo-o ante possíveis mudanças da jurisprudência.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)